



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.569, DE 2011

Apresentação: 03/06/2024 12:42:14.350 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL1569/2011
PRL n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os computadores comercializados no Brasil com benefícios fiscais do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal disporem de sistemas que permitam seu uso por portadores de deficiência visual.

Autor: Deputado HUGO MOTTA

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.569, de 2011, foi oferecido pelo ilustre Deputado Hugo Motta com o intuito de dispor sobre a obrigatoriedade de os computadores comercializados no Brasil com benefícios fiscais do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal disporem de sistemas que permitam seu uso por portadores de deficiência visual.

O projeto de lei propõe alterações na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir, nas alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, equipamentos que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência visual.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242646687900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 2 6 4 6 6 8 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/06/2024 12:42:14.350 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL1569/2011

PRL n.1

O texto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Administração e Serviço Público; Ciência e Tecnologia e Inovação, e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art.54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Esta inovação legislativa estabelece a obrigatoriedade de os computadores comercializados no Brasil, beneficiados pelos incentivos fiscais do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, serem equipados com equipamentos que facilitem o uso por portadores de deficiência visual. Este projeto de lei é um avanço significativo na promoção da inclusão digital e social, garantindo que as tecnologias sejam acessíveis a todos, independentemente de suas limitações visuais.

Inicialmente, é fundamental contextualizar a importância do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal. Este programa foi concebido para reduzir a exclusão digital e promover a democratização do acesso às tecnologias de informação e comunicação em nosso país. A inclusão digital é um componente crucial para o desenvolvimento econômico e social, possibilitando que todos os cidadãos participem ativamente da sociedade da informação. Contudo, para que a inclusão digital seja efetiva, é fundamental que as tecnologias sejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência visual.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242646687900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 2 6 4 6 6 6 8 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/06/2024 12:42:14.350 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL1569/2011

PRL n.1

O projeto especifica que os computadores devem incluir teclado em Braille, programas de informática com leitores de tela e caracteres ampliados para pessoas com baixa visão, além de fones de ouvido e microfones, elementos essenciais para a interação desses usuários com a tecnologia. Esta legislação não apenas alinha o Brasil com as melhores práticas internacionais em termos de acessibilidade tecnológica, mas também reforça o compromisso do nosso país com os princípios de igualdade e direitos humanos.

A realidade atual mostra uma disparidade significativa no acesso à tecnologia para pessoas com deficiência visual, que enfrentam barreiras que limitam suas oportunidades de educação, emprego e participação social. A tecnologia tem o potencial de promover a isonomia para as pessoas com deficiência visual, mas frequentemente exclui essas pessoas devido à falta de recursos acessíveis. Por isso, a exigência de incluir equipamentos adaptativos em computadores comercializados com incentivos fiscais é uma medida que reconhece e atua diretamente nessa discrepância.

Além disso, ao modificar o artigo 28 da Lei nº 11.196 de 2005 para incluir essas especificações, estamos assegurando que os benefícios fiscais concedidos pelo Programa de Inclusão Digital sejam utilizados de maneira a promover uma inclusão mais ampla e efetiva. Esta medida tem o potencial de transformar positivamente a vida de milhões de brasileiros com deficiência visual, oferecendo-lhes melhores oportunidades educacionais, profissionais e de participação social.

É importante destacar que a acessibilidade é um direito garantido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. A convenção estabelece que os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso, em igualdade de condições com as demais pessoas, às tecnologias da informação e comunicação, incluindo a internet. O Projeto de Lei nº 1.569/2011 está em consonância com esses princípios, reforçando o compromisso do Brasil com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242646687900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 2 6 4 6 6 8 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Além do aspecto social, a proposta também possui um impacto positivo na economia. A inclusão de dispositivos adaptados para deficientes visuais no mercado pode estimular a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias. Empresas do setor de tecnologia da informação serão incentivadas a investir em pesquisa e desenvolvimento de produtos acessíveis, o que pode gerar novas oportunidades de negócio e aumentar a competitividade da indústria nacional.

Considerando o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.569, de 2011 na forma do seu substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, com o entendimento de que esta medida contribuirá significativamente para a inclusão digital de pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes acesso a ferramentas tecnológicas essenciais para sua participação plena na sociedade.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB-RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242646687900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos

Apresentação: 03/06/2024 12:42:14.350 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL1569/2011

PRL n.1



* C D 2 4 2 6 4 6 6 8 7 9 0 0 *